



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco s/n, Centro Nova Colinas – MA

CNPJ: 01.608.768/0001-05

LEI N° 264/2024, de 05 de novembro de 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar o incentivo financeiro adicional aos Agente Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate à Endemias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS E aos Agentes de Combate à Endemias – ACE, a título de incentivo profissional, de parcela denominada (assistência financeira complementar da União) recebida anualmente do Ministério da Saúde, Previsto no Parágrafo Único do Artigo 5º do Decreto Federal 8.474 de 22 de junho de 2015, e na Lei Federal 12.994, alterada pela Lei 13.708 de 2018, visando estimular aos profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a endemias.

§ 1º O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado uma vez por ano, conforme legislação vigente, aos Agente Comunitários de Saúde e de Combate à Endemias.

§ 2º O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado aos Agentes que tiverem em pleno exercício de suas funções, desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde da comunidade.

§ 3º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes que, no curso do período, estiverem afastados e/ou licenciados, como exceção dos casos de licença maternidade ou licença para tratamento de saúde.

§ 4º Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor do Incentivo Financeiro Adicional de que trata esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco s/n, Centro Nova Colinas – MA

CNPJ: 01.608.768/0001-05

§ 5º O valor repassado com base nesta Lei não tem natureza salarial e não se incorporará a renumeração do Agente Comunitário de Saúde e Agente Combate Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 2º O pagamento da parcela adicional do Incentivo regulado por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente Combate Endemias estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver repasse do Governo Federal Específico para este fim. Programa de Saúde Família.

Art. 3º O Município não se valerá de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos não repassados pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º O Incentivo financeiro anual será pago aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate à Endemias enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação do Município em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, em 05 de novembro de 2024.

JOSEI REGO RIBEIRO
Prefeito Municipal